

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/12/2002, publicado no DODF de 24/12/2002, p. 24.

Parecer n.° 247/2002-CEDF Processo n.° 030.003317/2002

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- Aprova o novo Calendário Escolar para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano de 2003.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Em atendimento ao art. 4º inciso V do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do DF e ao art. 93 da Resolução 2/98-CEDF, o presente processo, que trata da Estratégia de Matrícula e do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, tramitou neste Conselho de Educação, merecendo o Parecer nº 210/2002 de 29 de outubro de 2002, aprovado pelo Plenário do CEDF e homologado pela Secretária de Estado de Educação do DF, em 4 de novembro de 2002.

Ao tomar conhecimento do Calendário Escolar aprovado, a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação enviou o MEMO nº 996/2002, DRH, à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da mesma Secretaria, elencando uma série de ponderações relativas a preocupação com a manutenção do Calendário Escolar aprovado pelo CEDF, sugerindo que fosse estudada a possibilidade de alterá-lo.

ANÁLISE – Atento a estas preocupações e sugestões, encampadas pela SUBIP/SE, o Secretário de Estado de Educação do DF, solicita, em 10 de dezembro do corrente ano, o retorno do processo ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para reanálise.

As alegações apresentadas para o pedido de modificação no Calendário Escolar estão basicamente centradas nos seguintes aspectos:

a) Por duas vezes, ao longo do ano de 2002, houve anulação de concursos públicos para professores, destinados a suprir as naturais carências nas diversas áreas de conhecimentos. Com isso a Secretaria ficou sem banco de reservas de concursados.

A Diretoria de Recursos Humanos solicitou a realização de novo concurso público destinado a compor o referido banco para o ano de 2003. Entretanto, a homologação do resultado final do concurso em pauta está prevista para ocorrer apenas em meados de fevereiro, prazo este julgado insuficiente para a adoção das providências necessárias às contratações, imprescindíveis para que o ano letivo de 2003 se inicie sem transtornos.

Por outro lado, tendo em vista a necessária alteração do Calendário Escolar vigente, em razão de greve dos professores e da manutenção dos 200 dias letivos, algumas escolas só encerrarão suas atividades no dia 15 de janeiro.

ACTIVITIES STUTIES

GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Este fato impedirá a contratação de professores, via Contrato Temporário, antes de 15 de março de 2003, em razão da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, o que agravará, ainda mais, o quadro das carências já existentes.

- b) Outro motivo alegado e que julgamos pertinente, é relativo ao aspecto climático do Distrito Federal, no período de julho a agosto. No Calendário aprovado constam apenas 5 (cinco) dias de recesso em julho, o que nos parece insuficiente para repor o desgaste e os riscos provocados por condições climáticas adversas, especialmente para crianças e adolescentes. A nova proposta amplia esse recesso para 16 dias corridos.
- c) Finalmente, é relevante considerar, também, as questões de ordem financeira e que envolvem a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que levou o atual Governador do Distrito Federal a baixar decreto proibindo novas licitações e cancelando todas as despesas, mesmo as já empenhadas e porventura não liquidadas. Obviamente, isso afetará o funcionamento das escolas no início do ano que, certamente, estarão privadas do fornecimento da merenda escolar, de material de expediente e dos meios didático-pedagógicos necessários ao desenvolvimento, com qualidade, das atividades escolares.

Tendo em vista toda essa problemática, nos foi sugerida uma nova análise do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino, propondo-se as seguintes alterações:

- ✓ As férias dos professores, previstas para o período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro, passarão a vigorar de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2003.
- ✓ A apresentação dos professores dar-se-á no dia 24 de fevereiro, quando se iniciará a Semana Pedagógica e a recuperação especial de 2002.
- ✓ O ano letivo, aprovado para iniciar em 24 de fevereiro, na nova proposta, passa a ocorrer em 6 de março.
- ✓ No primeiro semestre, com duração prevista de 103 dias letivos, de forma a serem mantidos os 200 dias letivos, foram destinados 10 (dez) sábados, sendo 2 (dois) em março, 2 (dois) em abril, 2 (dois) em maio, 2 (dois) em junho e 2 (dois) em julho para atividades escolares, computadas como dias letivos.
- ✓ O primeiro semestre encerrar-se-á no dia 18 de julho, iniciando-se em 19/7, o recesso que irá até 3 de agosto.
- ✓ No segundo semestre, com a duração de 102 dias letivos, as aulas serão reiniciadas no dia 4 de agosto, encerrando-se o semestre no dia 19 de dezembro. Neste semestre, serão utilizados mais 3 (três) sábados, um em cada mês, agosto, setembro e outubro, a fim de que se cumpra o preceito legal dos 200 dias letivos.

Verifica-se, portanto, que do ponto de vista legal, nada impede as alterações propostas, todas voltadas para solucionar problemas administrativos, que certamente trarão, como conseqüência, uma melhor distribuição dos meios necessários ao bom funcionamento das escolas públicas do Distrito Federal.

CONCLUSÃO: Em face do exposto, o Parecer é por:

POTTONIA STERNIE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a) Aprovar novo Calendário Escolar Comum para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, relativo ao ano de 2003, que constitui anexo deste parecer, inserido no presente processo às folhas 263, com as seguintes alterações:
 - aproveitamento, como dias letivos, dos sábados: 16 de agosto, 20 de setembro e 25 de outubro de 2003.
 - Encerramento do ano letivo no dia 19 de dezembro de 2003.
- b) Manter os demais itens aprovados pelo CEDF e constantes do Parecer 210/2002, de 29 de outubro de 2002, homologado em 4 de novembro de 2002.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de dezembro de 2002.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 10.12.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal